



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PROCURADORIA GERAL



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ,
ESTADO DE RONDÔNIA.

CEBI

EM 19 / 11 / 21

Esilane G. Rodrigues

Esilane G. Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. N.º 009 / 2021

MENSAGEM N. 044/2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 044/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa “Dispõe sobre a alteração do Art. 40 da Lei Diretrizes Orçamentárias n. 919 de 20 de novembro de 2020, que trata da reformulação administrativa, por readequação, reprogramação e repriorização orçamentária, para o exercício de 2021 e adota outras providências”, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei visa a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa promover a gestão do orçamento com alocação das disponibilidades orçamentárias no montante do crédito já aprovado, mediante transposição, remanejamento e transferências, conforme se denomina reformulação orçamentária administrativa.

Importante destacar, que essa técnica tem por guarida o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal. Desde 1988 amplamente utilizado por todos Entes da federal em seus diversos órgãos e poderes. Desta forma, não se caracteriza nenhuma inovação da gestão municipal, tão pouco se vincula à abertura dos créditos adicionais nos termos da Lei Federal 4.320/64 visto que, são institutos jurídicos diferentes, com fundamentos diferentes e aplicáveis a situações distintas.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 919 de 20 de novembro de 2021, foi autorizado o percentual de 10% (dez por cento) do montante previsto na Lei Orçamentária Anual



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PROCURADORIA GERAL**



n. 920 de 20 de novembro de 2021. Portanto, tal montante não foi o suficiente para se alcançar o encerramento do exercício, visto as necessidades de adequação da execução orçamentárias, aliadas as urgentes demandas.

Tem-se ainda por justificativa, as demandas na área de saúde em razão da situação e pandemia da Covid19 e as disponibilidades orçamentárias da Secretaria do Município de Educação, em específico o orçamento destinado ao transporte escolar, que em razão de não realização de receitas constam em grande parte disponível e foram reformulados noutros elementos de despesas.

Desta feita, a extensão do exposto, é que se requer a autorização desta colenda Casa de Leis, mediante a alteração do Art. 40 da Lei Diretrizes Orçamentárias n. 919 de 20 de novembro de 2020, que trata da reformulação administrativa, por readequação, reprogramação e repriorização orçamentária, para o exercício de 2021, passando o índice de reformulação orçamentária de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento).

Evidenciadas as devidas motivações que ensejam o envio deste Projeto de Lei, ciente da responsabilidade desta Casa Legislativa para com o desenvolvimento da sociedade urupaense, nos termos que se preceitua a legislação vigente, estou certo, será recepcionado e devidamente aprovado pelos eminentes edis.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá-RO, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CÉLIO DE JESUS LANG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI N. 044/2021

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RECEBI

29 / 11 / 21

Esilane G. Rodrigues

Esilane G. Rodrigues
Esilane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N.º. 009 / 2021

"Dispõe sobre a alteração do Art. 40 da Lei Diretrizes Orçamentárias n. 919 de 20 de novembro de 2020, que trata da reformulação administrativa, por readequação, reprogramação e repriorização orçamentária, para o exercício de 2021 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentária de n. 919 de 20 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Para fins de realocação dos recursos orçamentários nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal em caráter de reprogramação por repriorização orçamentária, na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica autorizado e limitado em 20% (vinte por cento) do limite orçamento anual promover a readequação orçamentária mediante decreto".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá-RO, 19 novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CÉLIO DE JESUS LANG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

LUGAR BOM
DE VIVER

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"